



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Civil n. 06.2011.0000765-4, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **VAGNER JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, ex-prefeito do Município de Cruzeiro do Sul/AC, portador do CPF n. 079.282.972-72, residente e domiciliado na Avenida Coronel Mâncio Lima, 1313, Centro, nesta urbe, expondo para, ao final, requerer o que seque:

1. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República sobre a legitimação ativa *ad causam* do Ministério Público para o ajuizamento da presente demanda.

Diz o indicado dispositivo que:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público.

[...]

III. promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Também o art. 17 da Lei Federal n. 8.429/92 confere expressamente ao *Parquet* a legitimidade para promover a ação de improbidade administrativa ao estabelecer que:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Pùblico ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida



cautelar.

De modo idêntico, a Lei Federal n. 8.625/93, ao dispor sobre normas para a organização do Ministério Públco nos Estados, estipula, no seu art. 25, inciso IV, letras "a" e "b" que:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Públco:

[...]

IV. Promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participem;

Ademais, tem-se o art. 80 da Lei n. 8.625/93 que permite a aplicação do art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar n. 75/93, aos Ministérios Públcos dos Estados e do DF.

Dessa forma, vê-se que a Lei de Improbidade Administrativa foi criada, efetivamente, a fim de conferir legitimidade ativa ao Ministério Públco para defender o patrimônio público, por meio do processo coletivo, estando suficientemente preenchida essa condição da ação.

2. DA COMPETÊNCIA

A competência para processar e julgar o caso é da Justiça Estadual, tendo em vista que o ato de improbidade questionado não atinge o patrimônio da União ou de pessoas jurídicas relacionadas à União.

Como é sabido, a Lei de Improbidade Administrativa nada tratou sobre o juízo competente para processar e julgar as ações de improbidade administrativa, sendo que, no caso em comento, a presente



demanda deverá ser processada perante a 2^a Vara Cível de Cruzeiro do Sul, privativa de Fazenda Pública.

3. DOS FATOS

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio da Portaria n. 12/2011, instaurou o Inquérito Civil n. 06.2011.00000765-4, visando apurar a regularidade dos atos praticados pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul no curso do procedimento licitatório n. 34/2009 (*Registro de Preço para fornecimento de peças para carros e máquinas pesadas*), diante da notícia de que os gestores locais desconheciam as peças que seriam utilizadas, gerando fatos estranhos e consequente prejuízo ao erário (fls. 05/06).

Em diligências, o Órgão Ministerial requisitou ao requerido cópia do procedimento licitatório que embasou o fornecimento de peças para carros e máquinas pesadas entre os anos de 2009 e 2010 (f. 10).

Examinando-se, pois, os documentos encaminhados pelo então Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 12/192), constata-se que o Poder Públco realmente deflagrou Pregão por Registro de Preço, tombado sob o n. 34/2009, objetivando o fornecimento de peças para carros e máquinas pesadas, pelo período de vigência de 12 meses, no valor global estimado de R\$ 2.755.098,49 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme estimativa de preços (fls. 103/137 do IC) e dotação orçamentária (fls. 138/139).

Após os trâmites administrativos de praxe, infere-se que as empresas L. M. PEREIRA (MULTISERVICE) e TATIANE GOMES DA CUNHA - ME (NOVA TRACTOR) sagraram-se as vencedoras do certame (termo de adjudicação e homologação, f. 412 do IC).

Ocorre, Excelência, que embora a Administração Públca tenha aparentemente cumprido os ditames da Lei Federal n. 8.666/93, constata-se que o requerido, na condição de gestor maior do Município, praticou atos de improbidade administrativa, pois realizou despesas sem previsão legal, **(i)** ao adquirir itens fornecidos pela empresa NOVA TRACTOR, com valores ou quantidades acima do previsto na relação dos objetos licitados; **(ii)** ao adquirir itens em quantidades acima das consideradas compatíveis com a vida útil da máquina; **(iii)** ao adquirir itens que não constavam na relação dos objetos licitados; **(iv)** ao adquirir itens de um determinado fornecedor, quando, na realidade, o objeto licitado havia sido adjudicado em favor de outra empresa.



Eis a síntese das irregularidades detectadas pela equipe técnica do Ministério Públ, *in verbis*:

A primeira análise dos dados teve como objetivo verificar se os produtos fornecidos pela empresa Nova Tractor (Tatiane Gomes da Cunha – ME) **foram adquirido com valores ou quantidades acima do previsto na planilha utilizada no processo de Registro de Preços** (folhas 13 a 41) e o Extrato da Ata do Pregão (folhas 449 a 461). Em relação a esse critério foram detectadas 08 situações descritas a seguir:

- 1) O serviço de recuperação de montagens de uma patrol FG70 (folha 525) não estava previsto no Registro de Preços (folha 15) e nem no Extrato da Ata do Pregão (folha 456);
- 2) Aquisição de 12 filtros hidráulicos (lote 08) para um rolo compressor Dinapac CA15 (folhas 490 e 521). Foram adquiridas 06 unidades além da quantidade prevista (folhas 16 e 456);
- 3) Aquisição de 16 anéis (lote 19, referência 146065A1) para uma pá carregadeira Fiat W20E (folhas 569 e 578). Foram adquiridas 08 unidades além da quantidade prevista (folhas 21 e 457);
- 4) Aquisição de 08 elementos de filtro (lote 20, referência 70662609) para um trator de esteira 14CT (folhas 521, 571 e 582). Foram adquiridas 02 unidades além da quantidade prevista (folhas 21 e 457);
- 5) Aquisição de 04 bombas hidráulicas de direção (lote 22) para um caminhão Mercedes Benz 1214C (folhas 480, 509, 517 e 531). Foi adquirida 01 unidade além da quantidade prevista (folhas 23 e 457);
- 6) Aquisição de 04 kits de embreagem (lote 22) para um caminhão Mercedes Benz 1214C (folhas 509 e 531). Foi adquirida 01 unidade além da quantidade prevista (folhas 23 e 457);
- 7) Aquisição de 04 válvulas pedal de freio (lote 22) para um caminhão Mercedes Benz 1214C (folhas 517 e 535). Foram adquiridas 02 unidades além da quantidade prevista (folhas 23 e 457);
- 8) Aquisição de 05 coifas booster (lote 37, referência 160636A1) para uma pá mecânica Case 621B (folhas 499, 535 e 570). Foi



adquirida 01 unidade além da quantidade prevista (folhas 34 e 459);

- 9) Aquisição de 40 mancais (lote 43) para uma grade aradora tatu ATCR (folhas 493 e 570). Foram adquiridas 20 unidades além da quantidade prevista (folhas 41 e 461);

A segunda análise teve como objetivo identificar os **itens que foram adquiridos em quantidades acima das consideradas compatíveis com a vida útil** da máquina/caminhão, mas estavam de acordo com a quantidade prevista no Extrato da Ata do Pregão. Foram detectados 20 itens nessa situação, enumerados a seguir:

- a) Aquisição de 04 para-brisas frontais (lote 02) para uma pá mecânica FW140 (folhas 487, 522, 531 e 570);
- b) Aquisição de 04 sensores de pressão do motor (lote 04, referência 7311055) para uma patrol Fiatallis FG70 (folhas 490 e 528);
- c) Aquisição de 12 rolete simples (lote 12) para um trator de esteira FD9/7D (folha 490);
- d) Aquisição de 05 interruptores de partida (lote 12) para um trator de esteira FD9/7D (folha 490);
- e) Aquisição de 03 jogos de embuchamento completos (lote 19) para uma Pá Carregadeira Fiat W20E (folhas 528, 569 e 574);
- f) Aquisição de 03 motores de partida (lote 22) para um caminhão Mercedes Benz 1214C (folhas 480, 517, 531);
- g) Aquisição de 04 kits de embreagem (lote 23) para um caminhão Volks 11140 (folhas 480 e 532);
- h) Aquisição de 05 barra de direção (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folhas 505, 515 e 532);
- i) Aquisição de 05 chaves de seta (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folha 516);
- j) Aquisição de 05 chaves de ignição (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folha 516);
- k) Aquisição de 10 alternadores boch (lote 39, referência 84990890) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 496, 502, 534, 535 e 565);



- I) Aquisição de 10 bombas (lote 39, referência FINN9A384AA) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 502, 534 e 565);
- m) Aquisição de 10 platôs de embreagem c/ disco (lote 39, referência 84997286) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 502, 534 e 565);
- n) Aquisição de 10 motores de partida completos (lote 39, referência 82021372) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 496, 502, 534, 535, e 565);
- o) Aquisição de 10 grades para radiador (lote 39, referência E0NN8200AA) para um trator de pneu New Holland 5030 (folha 502);
- p) Aquisição de 05 alternadores boch (lote 41, referência 84990890) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 493 e 505);
- q) Aquisição de 05 bombas (lote 41, referência FINN9A384AA) para um trator de pneu New Holland 5030 (folha 493);
- r) Aquisição de 05 platôs de embreagem c/ disco (lote 41, referência 84997286) para um trator de pneu New Holland 5030 (folha 493);
- s) Aquisição de 05 motores de partida completos (lote 41, referência 82021372) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 493 e 505);
- t) Aquisição de 05 grades para radiador (lote 41, referência E0NN8200AA) para um trator de pneu New Holland 5030 (folha 493);

Não foi possível analisar todos os itens fornecidos pela empresa Multiservice (L.M. Pereira) adotando a mesma metodologia, pois nas notas fiscais não consta qual o lote e nem o modelo da máquina/caminhão para o qual foi adquirido o produto. Mas ao compararmos a descrição e o valor de alguns itens com o Extrato da Ata do Pregão constata-se algumas incoerências descritas a seguir:

- 1) A proposta de valores apresentados pela Multiservice no dia 28/08/2009 (folhas 42 a 60) as quais foram utilizadas para a referência dos preços, estão muito acima dos valores que a empresa apresentou no Pregão no dia 05/10/2009 (folhas 279 a 299). Ex: o item haste cil. lâmina (lote 01, referência



79036667) foi cotado em R\$ 3.006,23 na primeira proposta, e R\$ 2.074,30 na proposta do Pregão; o item embuchamento completo (lote 02) foi cotado em R\$ 4.500,00 na primeira proposta, e R\$ 3.105,00 na proposta do Pregão.

- 2) Os produtos fornecidos pela Multiservice não estão em conformidade com a descrição e valores dos itens que compõe os lotes arrematados pela empresa, apresentados no Extrato da Ata do Pregão (folhas 550 a 555).
- 3) Algumas peças fornecidas pela Multiservice apresentam como referência modelos de máquinas e caminhões que fazem parte dos lotes arrematados pela empresa Nova Tractor. Ex: rolo CA15 - lote 08 (folha 545); caminhão Mercedes 1214C - lote 22 (folha 556); Patrol FG140 - lote 06 (folha 559).
- 4) Algumas peças fornecidas pela Multiservice apresentam como referência modelos de máquinas e caminhões que não fazem parte de nenhum dos 43 lotes constantes no Registro de Preços (folhas 13 a 41). Ex: retroescavadeira FB80.2 (folha 559); trator AD14B – (folha 555); caminhão F4000 (folha 539). (a) Paulo Henrique da Silva Souza, Analista Pericial do MPAC.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1 DA LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições pré-estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diz a lei:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da



Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

De acordo com a Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública devem ser necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

Para os casos de dispensa da licitação, a legislação exige a instauração de procedimento administrativo próprio, específico para esta finalidade:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:(destacamos)

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, a legislação exige do Administrador que



explicite o motivo e a finalidade nos casos de dispensa, em procedimento específico.

4.2 DA CONTABILIDADE PÚBLICA

4.2.1 DA DISCIPLINA CONSTITUCIONAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

A Constituição da República dá o contorno do regime jurídico administrativo, disciplinando os princípios aos quais a Administração Pública se sujeita:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Deste artigo surgem os dois princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam: supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público.

Por sua vez, a definição do que é interesse público é dada pela lei, que deve ser estritamente obedecida pelo Administrador. Continua o citado artigo:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição obriga a Administração Pública a realizar procedimento licitatório nos casos ali determinados.

Além disso, a atividade financeira do Estado, como atividade submetida ao regime jurídico-administrativo (artigo 37 da Constituição da República), obedece necessariamente aos **princípios da legalidade, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público**. Não pode, por este motivo, o gestor público gerenciar seus recursos financeiros como um administrador privado, só podendo proceder de acordo



com os permissivos legais e sempre visando a alternativa mais vantajosa à coisa pública.

4.2.2 DA REGULAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Define-se Contabilidade Pública como sendo o ramo da contabilidade que regista, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e o patrimônio público e suas variações.

Portanto, seu escopo relaciona-se ao controle e gestão dos recursos públicos. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização.

A contabilidade societária, relacionada com a atividade privada, rege-se pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Código Civil, que estabelecem regras de procedimentos contábeis.

Por sua vez, a contabilidade pública é regulada pela Lei 4.320/1964, a Lei das Finanças Públicas, que foi recepcionada com status de Lei Complementar pela Constituição de 1988.

A Lei 4.320/64 está para a contabilidade aplicada à Administração Pública assim como a Lei da Sociedade por Ações, Lei 6.404/76, está para a contabilidade aplicada à atividade empresarial.

A Contabilidade Pública regista a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

A contabilidade pública está interessada também em todos os atos praticados pelo administrador, sejam de natureza orçamentária (previsão da receita, fixação da despesa, empenho, descentralização de créditos etc.) ou meramente administrativos (contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, valores sob responsabilidade, comodatos de bens, etc.) representativos de valores potenciais que poderão afetar o patrimônio no futuro.

Assim dispõe a Lei 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de



forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

O objeto de qualquer contabilidade é o patrimônio. A contabilidade pública, por sua vez, não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas, também, no orçamento e sua execução (previsão e arrecadação da receita e a fixação e a execução da despesa).

O objetivo da Contabilidade Pública é o de fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

No que diz respeito a realização da despesa, a citada Lei assim disciplinou a matéria:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Apesar de o empenho não ser a fase inicial de uma despesa, pois outros atos vão antecede-lo, não há dúvida de que se constitui em uma das fases mais importantes dentro de um processo que vai até o pagamento. O empenho não cria obrigação e, sim, dá início à relação contratual entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviços.

Continua a lei, definindo o passo seguinte ao empenho para a realização da despesa:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e



documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é o segundo estágio da despesa orçamentária. A liquidação da despesa é, normalmente, processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra). Conforme previsto no art. 63 da Lei 4.320/64, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A lei exige expressamente a necessidade do comprovante de entrega do material.

Ao final há o pagamento, que também possui sua disciplina legal:

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.



Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Vê-se que a realização de qualquer despesa pela Administração necessita passar por rigoroso procedimento formal, com várias etapas sucessivas, até ser possível o recebimento do preço pelo particular contratado.

A Lei da Contabilidade Pública não é mero indicativo aos administradores. Trata-se de norma cogente, de observação obrigatória e estrita.

4.3 SÍNTESE DAS FASES PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assim, do exposto, conclui-se que o primeiro passo para a realização de despesa pela Administração Pública é a realização de um procedimento de licitação ou de sua dispensa.

Concluída a licitação é que se inicia o procedimento do empenho, que explicita a relação contratual entre o particular e a Administração.

Por sua vez, na liquidação se atesta de maneira formal o recebimento do objeto da avença pela Administração.

Só então é que se realiza o pagamento ao particular.

4.4 DA SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA

A investigação conduzida pelo Órgão Ministerial logrou demonstrar que as empresas NOVA TRACTOR e MULTISERVICE, de fato, forneceram produtos e peças para máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, entre os anos de 2009 e 2010.

Apesar do Administrador Público ter deflagrado procedimento licitatório, constatou-se a aquisição de itens **estranhos** ao objeto do procedimento licitatório, o pagamento de itens **acima** dos valores previamente contratados, o fornecimento de peças por empresas diversas, em



desconformidade com o termo de adjudicação, além da aquisição de materiais em quantidades **acima** das consideradas compatíveis com a vida útil das máquinas.

Assim agindo, o demandado violou os dispositivos da Lei de Licitações e da Lei da Contabilidade Pública, incorrendo em improbidade administrativa.

4.5 DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O réu **VAGNER JOSÉ SALES**, na qualidade de Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, era o ordenador das despesas. Competia a ele a gestão do Município, com todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

Assim, para que fosse possível a realização de qualquer despesa, existia e existe a necessidade de superação de todas as formalidades acima descritas de maneira exaustiva.

Portanto, conclui-se que o requerido infringiu o disposto no art. 10, inc. VIII, IX e XI da LIA e requer-se sua condenação nas penas do art. 12, inc. II. Subsidiariamente,vê-se a infração ao disposto no artigo 11 e requer-se a aplicação das sanções do artigo 12, inc. III da LIA.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o Ministério Públco:

a) O recebimento da inicial, juntamente com o Inquérito Civil n. 06.2011.00000765-4, que a instrui, na forma do art. 320 do NCPC;

b) A adoção do procedimento ordinário, com as especificações previstas na Lei n. 8.429/92, com observância, em especial, do artigo 17, § 7º da referida lei, determinando-se a notificação do réu **VAGNER JOSÉ SALES** para oferecer manifestação por escrito e, após recebida a petição inicial, citá-lo para oferecimento de contestação, com a advertência de que, não oferecendo resposta, os fatos articulados serão considerados verdadeiros;

c) A citação do Município de Cruzeiro do Sul para, querendo, integrar a lide;



d) A produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente a testemunhal, a juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na inicial;

e) A procedência do pedido formulado nesta ação, para condenar o requerido **VAGNER JOSÉ SALES** pela prática de ato de improbidade administrativa (artigos 10, incisos VIII, IX e XI, e 11, *caput*, ambos da LIA), impondo-lhe as sanções previstas no art. 12, II, da Lei n. 8.429/92;

f) A condenação do réu nas custas processuais.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

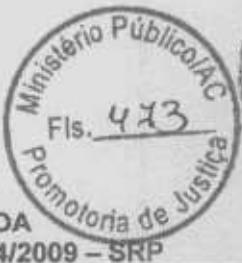
Cruzeiro do Sul/AC, 05 de setembro de 2017.

IVERSON RODRIGO MONTEIRO CERQUEIRA BUENO

Promotor de Justiça Criminal, em substituição legal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RETIFICADA
PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2009 – SRP

965	Casquillo	NEW H	CAR1015651	Unid	8	R\$ 342,00	R\$ 2.736,00
966	Espaçador	NEW H	CAR115776	Unid	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
967	Espaçador	NEW H	CAR10115751	Unid	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
968	Bucha	NEW H	84996846	Unid	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
969	Anel	NEW H	84996847	Unid	5	R\$ 136,00	R\$ 680,00
970	Anel	NEW H	84996845	Unid	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
971	Anel-o	NEW H	84996849	Unid	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
972	Bucha	NEW H	84996852	Unid	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
973	Calço	NEW H	84996854	Unid	5	R\$ 21,50	R\$ 107,50
974	Bucha	NEW H	84996853	Unid	5	R\$ 253,00	R\$ 1.265,00
975	Bucha	NEW H	84996848	Unid	6	R\$ 96,00	R\$ 576,00
976	Refletor	NEW H	9579341	Unid	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
977	Vedante	NEW H	9579382	Unid	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
978	Espaçador	NEW H	9579385	Unid	6	R\$ 0,80	R\$ 4,80
979	Vedante	NEW H	84996786	Unid	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
980	Bucha	NEW H	9579214	Unid	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
981	Rolamento	NEW H	9579227	Unid	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
982	Vedante	NEW H	9579268	Unid	8	R\$ 1,85	R\$ 14,80
983	Anel-o	NEW H	9579397	Unid	8	R\$ 2,25	R\$ 18,00
984	Tampão do radiador	NEW H	FONN8100CA	Unid	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
985	Copo depurador	NEW H	9576156	Unid	5	R\$ 1,93	R\$ 9,65
986	Pre-filtro depurador	NEW H	9576157	Unid	8	R\$ 89,80	R\$ 718,40
987	Elemento filtro	NEW H	9576153	Unid	8	R\$ 216,59	R\$ 1.732,72
988	Elemento filtro interno	NEW H	9576154	Unid	8	R\$ 272,00	R\$ 2.176,00
989	Valvula	NEW H	E7NN9N9N024AA	Unid	8	R\$ 368,00	R\$ 2.944,00
990	Tubo	NEW H	9576191	Unid	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
991	Tubo	NEW H	F0NN9N363BC	Unid	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
992	Tubo	NEW H	F1NN9B273AA	Unid	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
993	Rolamento piloto	NEW H	C5NN7600A	Unid	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
994	Rolamento embreagem	NEW H	D8NN7580BB	Unid	5	R\$ 86,00	R\$ 430,00
995	Platô embreagem com disco	NEW H	84997286	Unid	5	R\$ 1.020,00	R\$ 5.100,00
996	Retentor "oleo"	NEW H	D6NN7048C	Unid	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
997	Rolamento	NEW H	E3NN464AB	Unid	5	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
998	Bomba	NEW H	FINN9A384AA	Unid	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
999	Elemento filtro	NEW H	B7840509	Unid	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
1000	Par de para-lama	NEW H	9577050	Unid	5	R\$ 198,00	R\$ 990,00
1001	Grade do radiador	NEW H	E0NN8200AA	Unid	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00

Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Cruzeiro do Sul – Acre – CEP: 69.980-000
CGC n.º 04.012.548/0001-02 – Telefone: (046) 3322-2169 – Fax: (046) 3322-6610



* PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO: NOTA DE EMPENHO



ORGÃO:
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS
E VIACAO

UNIDADE:
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACAO
COS

PROGRAMA DE TRABALHO: 007.02.15.122.0005.2036.0000

COD ORÇAMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE RECURSO: 01

RECUPERACAO E MANUTENCAO DE MA
QUINAS E VEICULOS

MATERIAL DE CONSUMO

RP -

VALOR : *****\$23.169,00 (Vinte e tres mil , cento e sessenta e nove reais)

HISTORICO:

PROCESSO:

VR. REF. A AQUISICAO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTONIVELADORA.

SALDO ANTERIOR DA DOTACAO:
*****106.482,70EMPENHADO:
*****\$23.169,00SALDO ATUAL DA DOTACAO:
*****\$83.313,70TIPO DE EMPENHO:
GLOBALLICITACAO:
CONCORRENCIA

CREDOR:

001033 NOVA TRACTOR - TATIANE GOMES DA CUNHA CGC : 03.732.255/0001-37
AV. NACOIES UNIDAS 1484 BOSQUE CRUZEIRO DO SUL/AC

CLASSE DO CREDOR: 16 FORNECEDOR DE PEÇA

DADOS BANCARIO: 1/ /411949

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DATA: 12/07/2010

DOCUMENTO: NOTA DE LIQUIDACAO



NUMERO: 003300

ORGAO:
SECRETARIA DE ADMINISTRACAOUNIDADE:
DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL DA ADMINISTRACAOPROGRAMA DE TRABALHO: 004.01.04.122.0005.2008.0000
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAOCOD ORCAMENTO: 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMOFONTE RECURSO: 01
RP -

VALOR : ****\$39.233,40 (TRINTA E NOVE MIL , DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

HISTORICO:

PROCESSO:

VR. REF. DESPESA COM AQUISICAO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS E MAQUINAS DA SEC. DE OBRA

SALDO ANTERIOR DO EMPENHO: LIQUIDADO: SALDO ATUAL DO EMPENHO:
****\$39.233,40 ****\$39.233,40 ****\$0,00TIPO DE EMPENHO: LICITACAO: EMPENHO: 03297 12/07/2010
ORDINARIO CONCORRENCIA

CREDOR:

001033 NOVA TRACTOR - TATIANE GOMES DA CUNHA CGC : 03.732.255/0001-37
AV. NACOIES UNIDAS 1484 BOSQUE CRUZEIRO DO SUL/AC

CLASSE DO CREDOR: 16 FORNECEDOR DE PEÇA

DADOS BANCARIO: 1/ /411949

DESOBRAMENTO : 02211 33903699 1.500,00 02261 33903039 39.233,40


Wagner Sáez
Prefeito Municipal
Cruzeiro do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO: NOTA DE EMPENHO



ÓRGÃO:
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS
E VÍRACO

UNIDADE:
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVI
COS

PROGRAMA DE TRABALHO: 007.02.15.122.0005.2036.0000
RECUPERACAO E MANUTENCAO DE MA
QUINAS E VEICULOS

COD ORÇAMENTO: 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 01
RP -

VALOR : ***\$***75.420,00 (SETENTA E CINCO MIL , QUATROCENTOS E Vinte REAIS E DITENTA E CINCO CEN
TAVOS)

HISTÓRICO:

PROCESSO:

001053 NOVA TRACTOR - TATIANE GOMES DA CUNHA CCC : 03.732.255/0001-37
AV. NAÇOES UNIDAS 1404 BOSQUE CRUZEIRO DO SUL/AC

SALDO ANTERIOR DA DOTACAO:
\$78.218,35

EMPENHADO:
\$78.420,00

SALDO ATUAL DA DOTACAO:
\$22.797,70

TIPO DE EMPENHO:
ORDINARIO

LICITACAO:
CONCORRENÇIA

CREDEDOR:

001053 NOVA TRACTOR - TATIANE GOMES DA CUNHA CCC : 03.732.255/0001-37
AV. NAÇOES UNIDAS 1404 BOSQUE CRUZEIRO DO SUL/AC

CLASSE DO CREDOR: 16 FORNECEDOR DE PEÇA

DADOS BANCARIOS: 1/ 7411949

Vagner Sales
Prefeito Municipal
Cruzeiro do Sul-AC/3



Visto em Correição Ordinária.

Rio Branco/AC, 14 de agosto de 2014.

Kátia Repane de Araújo Rodrigues.
Corregedora-Geral.

Rodrigo Carti.
Promotor-Corregedor.

Leandro Portela Steffen.
Promotor-Corregedor.

Laura Cristina de Almeida Miranda.
Promotora-Corregedora.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JURUÁ



RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA 05/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Assunto: Aquisição de peças de máquinas pela Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC

Referência: Inquérito Civil n. 06.2014.00000432-8.

Interessado: Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Juruá.

Equipe: Paulo Henrique da Silva Souza – Analista Pericial; Jailson Gaspar – Motorista.

Data da Vistoria: 26/01/2015.

2. RELATÓRIO

Atendendo a determinação do Promotor de Justiça Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno, a equipe supracitada realizou diligências com o objetivo de aferir e justificar a aquisição dos bens referentes ao Pregão 034/2009, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

O foco da diligência recaiu principalmente sobre os itens que, de acordo com a análise apresentada o Relatório 06/2013, foram adquiridos em quantidades acima das consideradas compatíveis com a vida útil da máquina ou caminhão de referência. Todas as informações foram repassadas pelo Sr. José Maria de Lisboa Silva, que na época do processo licitatório era o responsável pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura de Cruzeiro do Sul.

A seguir são transcritas as justificativas apresentadas pelo Sr. José Lisboa frente às constatações elencadas no Relatório 06/2013:

1. *Aquisição de 04 para-brisas frontais (lote 02) para uma pá mecânica FW140 (folhas 487, 522, 531 e 570);* Ainda existe uma unidade no almoxarifado, e as outras três foram utilizadas em outras máquinas de modelo similar. Esclareceu ainda que esta é uma peça que constantemente sofre avaria, principalmente, nas máquinas que trabalham na limpeza pública.
2. *Aquisição de 04 sensores de pressão do motor (lote 04, referência 7311055) para uma patrol Fiatallis FG70 (folhas 490 e 528);* Foram utilizados em outras máquinas que apresentam modelo similar e também são compatíveis.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO JURUA

fls. 698



3. Aquisição de 12 rolete simples (lote 12) para um trator de esteira FD9/7D (folha 490); Peça que é utilizada em grande quantidade, e que também atendeu a demanda de outros modelos similares de tratores.
4. Aquisição de 05 interruptores de partida (lote 12) para um trator de esteira FD9/7D (folha 490); Essa peça dura em média um ano, devido ao uso intenso das máquinas. Todas as unidades já foram utilizadas.
5. Aquisição de 03 jogos de embuchamento completos (lote 19) para uma Pá Carregadeira Fiat W20E (folhas 528, 569 e 574); As peças foram utilizadas para atender outras máquinas de modelo similar, que apresentavam compatibilidade.
6. Aquisição de 03 motores de partida (lote 22) para um caminhão Mercedes Benz 1214C (folhas 480, 517, 531); Foi utilizado para atender a demanda de outras máquinas. É um modelo único (24 volts) que é compatível com todo o maquinário.
7. Aquisição de 04 kits de embreagem (lote 23) para um caminhão Volks 11140 (folhas 480 e 532); Os kits foram utilizados neste e em outros caminhões de modelo similar.
8. Aquisição de 05 barras de direção (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folhas 505, 515 e 532); É uma peça que danifica constantemente, e foi utilizada para atender a demanda de todos os caminhões da marca Mercedes Benz.
9. Aquisição de 05 chaves de seta (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folha 516); Foram utilizadas para atender a demanda de todos os caminhões da marca Mercedes Benz.
10. Aquisição de 05 chaves de ignição (lote 27) para um caminhão Mercedes Benz 1620 (folha 516); Foram utilizadas para atender a demanda de todos os caminhões da marca Mercedes Benz.
11. Aquisição de 10 alternadores boch (lote 39, referência 84990890) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 496, 502, 534, 535 e 565); Foram utilizados para atender a demanda de peças de 19 tratores da marca New Holland utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.
12. Aquisição de 10 bombas (lote 39, referência FINN9A384AA) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 502, 534 e 565); Foram utilizadas para atender a demanda de peças de 19 tratores da marca New Holland.
13. Aquisição de 10 platôs de embreagem c/ disco (lote 39, referência 84997286) para um trator de pneu New Holland 5030 (folhas 502, 534 e 565); Foram